



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 269/2023

DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica o instituído o auxílio alimentação, benefício de caráter indenizatório, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação e/ou refeição dos servidores municipais e empregados públicos.

Art. 2º São beneficiários do auxílio alimentação, instituído por esta Lei, os servidores titulares de cargos públicos e comissionados, bem como os empregados públicos provenientes da contratação temporária, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será concedido preferencialmente por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamento, ou por meio de cartão de benefício, com recarga mensal.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação corresponde a:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para os servidores e empregados públicos que recebam como teto o valor mensal de até R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para os servidores e empregados públicos que recebam como teto o valor mensal de R\$ 2.300,01 (dois mil trezentos reais e um centavo) até R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

§1º O teto fixado no *caput* para o recebimento do benefício será aplicado a cargos com carga horária de 40 horas semanais, sendo que, para os demais cargos, o teto será diretamente proporcional à carga horária estabelecida em Lei.

§2º O beneficiário em gozo de férias terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A base de cálculo para averiguação do direito ao auxílio alimentação será composta pela remuneração mensal bruta do servidor, excluindo-se a gratificação de 1/3 de férias, o salário família, as horas extras, adicional de insalubridade, periculosidade e demais vantagens de natureza indenizatória.

Art. 5º O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, pelo somatório da remuneração dos dois vínculos, não fazendo jus ao auxílio alimentação aquele cujo resultado da somatória ultrapassar o valor do teto.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante do cargo de Professor que esteja em recebimento de verba a título de carga horária suplementar, será considerado na somatória a referida verba, não fazendo jus ao auxílio alimentação quando o resultado da somatória ultrapassar o valor do teto.

Art. 6º Não terão direito ao benefício os servidores admitidos e desligados com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência.

Art. 7º Perderá o direito ao recebimento do auxílio alimentação mensal, o beneficiário que no período de apuração esteja:

I - em cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão;

II - em gozo de licença sem remuneração;

III - em gozo de benefício previdenciário;

III - tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas;

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de penalidade disciplinar, considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação a proporcionalidade dos dias de suspensão.

Art. 8º O auxílio-alimentação não se incorpora à remuneração, e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§1º O auxílio-alimentação não se caracteriza como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sendo considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

§2º O auxílio-alimentação será custeado com recursos da Secretaria, do Órgão ou da entidade em que o servidor estiver lotado.

Art. 9º O valor do auxílio alimentação e o teto salarial estabelecido no art. 3º desta Lei, serão reajustados pelos mesmos índice e na mesma época em que for concedida a reposição salarial anual aos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10 Demais situações inerentes à concessão e operacionalização do auxílio alimentação poderão ser estabelecidos por Decreto, respeitadas as disposições desta Lei.

Art. 11 Ficam alterados os Arts. 27 e 28 da Lei Complementar nº 240/2022, de 1º de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 [...]

[...]

IV - Compensações financeiras:

- a) Vale transporte;*
- b) Reembolso de despesas de viagem;*
- c) Diárias;*
- d) Auxílio Alimentação, conforme regulamentação.”*

“Art. 28 [...]

[...]

III - Compensações financeiras:

- a) Vale transporte;*
- b) Reembolso de despesas de viagem;*
- c) Diárias;*
- d) Auxílio Alimentação, conforme regulamentação.”*

Art. 12 Fica alterado o Art. 38 Lei Complementar nº 241/2022, de 1º de janeiro de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38 [...]

[...]

IV - Compensações financeiras:

- a) Vale transporte;*
- b) Reembolso de despesas de viagem;*
- c) Auxílio Alimentação, conforme regulamentação.”*

Art. 13 Esta Lei Complementar entrará em vigor na



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 20 de dezembro de 2023.

KARLA GALENDE

Prefeita